

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0403/2025

**“Declara de utilidade pública a Ações para Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Racional (APRENDER), de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”**

**Autor:** Deputado Marquito

**Relator:** Deputado Fabiano da Luz

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0403/2025, de autoria do Deputado Marcos José de Abreu – Marquito, que pretende declarar de utilidade pública estadual a Ações para Preservação dos Recursos Naturais e Desenvolvimento Econômico Racional (APRENDER), de Florianópolis, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de julho de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que a recebi para relatar, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Pois bem. Encontram-se autuados os seguintes documentos: a ata de constituição e fundação da entidade; a ata da assembleia geral da eleição e posse da diretoria; o CNPJ da entidade; a declaração de não distribuição de



lucros e a declaração de não remuneração da diretoria; a declaração da presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; o estatuto social; o relatório de atividades; a declaração de funcionamento; sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

## II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos os requisitos legais relativos à espécie; estando a proposição, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Diante do exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0403/2025** à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme previamente designada pela 1ª Secretária.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz  
Relator